



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja
Curso de Comunicação Social - habilitação Publicidade e Propaganda

**Normativa de Estágio não-obrigatório do Curso de Comunicação Social -
habilitação Publicidade e Propaganda**

Em atenção à legislação e às normativas atinentes aos estágios não-curriculares, a Coordenação, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Comissão do Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda definem as normas com relação ao estágio não-obrigatório de discentes vinculados(as) ao referido Curso.

1. O Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda não possui estágio curricular obrigatório, portanto, a busca por campo de estágio fica sob responsabilidade do(a) discente, seja diretamente ou através de divulgação feita pela Instituição, Coordenação do Curso ou Orientador(a/es/as) de Estágio no Curso;

1.1 Cabe ao(à) discente participar de seleção junto ao campo de estágio concedente onde pretende estagiar.

2. Após a definição do campo de estágio, o(a) discente deve procurar um(a) dos(as) docentes Orientadores(as) de Estágio no Curso antes de encaminhar qualquer documento ou contrato de vínculo;

2.1. Como o estágio no Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Pampa é não-obrigatório, não há regência de componente curricular e, portanto, não há coordenação relacionada com componente. Neste sentido, as atividades de regência e orientação ficam a cargo dos(as) mesmos(as) docentes indicados pela Comissão de Curso para a orientação de estágio. Fica a Comissão de Curso responsável pela Coordenação Geral dos Estágios, deliberando sobre este ponto em reuniões ordinárias;

2.2. Para fins de registros formais junto ao Setor de Estágios do campus São Borja e junto à Divisão de Estágios da Universidade Federal do Pampa o contato relativo à documentação deve ser feito diretamente com o(a) orientador(a) de cada estagiário(a);

3. O(a) estagiário(a) e o campo de estágio devem firmar um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a ciência do(a) Orientador(a) do Estágio no Curso;

3.1 O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) só poderá ser assinado após a avaliação do(a) Orientador(a) do Estágio no Curso;

4. O(a) estagiário(a) deverá fazer um Plano de Atividades (conforme modelo institucional) o qual deverá ser organizado junto com o(a) Supervisor(a) de Estágio do campo de estágio e com o Orientador(a) do Estágio no Curso;

4.1. O Plano de Atividades só será autorizado após a avaliação do(a) professor(a) Orientador(a) do Estágio no Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda;

4.2. Os Planos de Atividades terão duração de 01 (um) semestre letivo, mesmo que os contratos de estágio sejam de maior duração. Nos contratos com mais de 06 (seis) meses os Planos serão avaliados considerando cada período de matrícula;

5. As atividades do estágio, impreterivelmente, devem ser condizentes com as da graduação, ou seja, o estágio só será autorizado e validado se tiver relação com a formação em Publicidade e Propaganda;

5.1. O(a) Supervisor(a) no campo de estágio deverá ter formação na área de Publicidade e Propaganda ou área afim. No caso da Publicidade e da Propaganda são consideradas como áreas afins as outras áreas da Comunicação Social e áreas relacionadas com a Administração, principalmente o Marketing. Cabe ao(à) Orientador(a) do Estágio no Curso avaliar se as atividades relacionam-se com as do Curso;

5.2. Para poder estagiar, o(a) discente precisa:

I - estar em situação regular, de matrícula e frequência, no Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda;

II - ter cursado o primeiro semestre e ter obtido aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento dos créditos matriculados);

III - não ter reprovado por frequência e por nota em mais de 60% da carga horária dos componentes curriculares em que estava matriculado no semestre regular imediatamente anterior ao início do estágio.

6. As atividades do estágio nunca poderão coincidir com as atividades curriculares. Neste sentido, antes da assinatura do TCE e do Plano de Atividades será conferida a matrícula do(a) aluno(a). Em caso de choque de horário, o estágio não será autorizado;

6.1 Considerando que os processos de matrícula permitem, dentro dos períodos definidos nos Calendários Acadêmicos, trancamentos e ajustes que podem modificar o vínculo do(a) aluno(a), os Termos de Compromisso de Estágio e os Planos de Atividades só serão assinados pelo(a) Orientador(a) do Estágio no Curso após o término destes períodos. Neste sentido, é dever do(a) estagiário(a) informar o campo de estágio a data efetiva de início do estágio, a qual deve ser o primeiro dia após o término dos períodos de ajustes e trancamentos;

6.2 Para a validade deste item será considerado o Calendário Acadêmico de cada ano letivo;

6.3. Não serão aceitos nem assinados documentos com datas retroativas;

6.4. Os prazos e período de estágio serão revistos a cada semestre letivo e o não cumprimento a esta normativa implicará em sanções previstas em lei;

6.4.1. Em caso de descumprimento, algumas providências serão tomadas:

I - solicitação de aditivo de estágio e novo plano de atividades contendo nova reorganização das atividades de estágio que não coincidam com as das aulas;

II - solicitação da redução da carga horária de estágio, a partir de aditivo e novo plano de atividades de estágio, para que não coincidam com as aulas;

III - cancelamento do vínculo do(a) aluno(a) com os componentes curriculares que estão em conflito de horário com as atividades de estágio;

IV - cancelamento do vínculo do estágio e término do contrato e a manutenção da matrícula nos componentes curriculares;

6.5. Todos os contratos de estágio serão revistos semestralmente, mesmo que o prazo do contrato seja superior a este período. A revisão será feita após o término de todos os períodos de matrícula, ajustes e trancamentos conforme das datas do Calendário Acadêmico. Em caso de descumprimento do acordo indicado no contrato, as sanções indicadas no item 6.4.1 serão aplicadas.

7. O estágio não poderá exceder as 30 (trinta) horas semanais, considerando a carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos;
7.1. A carga horária pode ser reduzida para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para o(a) discente com deficiência, se necessário;

8. O estágio não-obrigatório deve ser, obrigatoriamente, remunerado. O valor pago ao(à) estagiário(a) é definido na negociação entre o campo de estágio e o(a) estagiário(a);

9. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com deficiência;

9.1. Os Termos de Compromisso de Estágios (TCE) não obrigatórios poderão ter duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovados por igual período, mediante entrega do relatório final com a aprovação do(a) orientador(a), obedecendo ao período máximo;

9.2. É assegurado ao(à) discente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado, preferencialmente, durante o recesso acadêmico. O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

9.3. A responsabilidade pela contraprestação é da Unidade Concedente de estágio, bem como a atenção à legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

10. Durante o período do estágio, o(a) estagiário(a) deverá entregar, até o dia 10 de cada mês, o seu boletim de frequência assinado pelo(a) pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Supervisor(a) de Estágio no campo. O boletim deve ser enviado para o Setor de Estágios do campus São Borja;

11. Ao final do contrato do estágio, o(a) estagiário(a) deverá entregar (conforme os modelos institucionais):

I - Relatório da Parte Concedente;

II - Relatório do(a) Estágio(a);

III - Relatório Final das Atividades e Folha de Aprovação avaliadas pelo(a) Orientador(a) do Estágio no Curso;

IV - Rescisão ou Termo aditivo de Renovação

11.1. Todos os documentos devem estar assinados e todos devem ser avaliados pelo(a) Supervisor de Estágio no campo e pelo(a) Orientador(a) do Estágio no Curso;

11.2. Em caso de renovação do contrato de estágio, além dos documentos acima indicados, será necessário fazer um aditivo de contrato. Para a renovação será necessário encerrar quaisquer pendências que eventualmente houver;

12. Para formalização do vínculo de estágio, será necessário seguir as normativas da Universidade Federal do Pampa e do Curso de Comunicação Social - habilitação Publicidade e Propaganda e as orientações da Divisão de Estágio da Instituição, do Setor de Estágios do campus São Borja e do(a) Interface de Estágios do campus São Borja;

13. É obrigação do(a) estagiário(a) conhecer esta norma, bem como a legislação que a embasa, principalmente os Arts. 38 e 39 da Resolução 329/2021 da Universidade Federal do Pampa;

13.1. Ao assinar o contrato de estágio, o(a) estagiário(a) assume os compromissos descritos nesta norma;

14. Os estágios em andamento devem se submeter a essas normativas e as do Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda;

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda respeitando-se a legislação vigente.

Esta normativa passa a valer a partir da data da sua publicização.

São Borja, 29 de abril de 2024.